



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360 \$	Semestre . . . . .	200 \$
A 1.ª série . . . . .	140 \$	» . . . . .	80 \$
A 2.ª série . . . . .	120 \$	» . . . . .	70 \$
A 3.ª série . . . . .	120 \$	» . . . . .	70 \$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO IMPORTANTE

#### PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

Em virtude de esta edição, posta à venda em Dezembro do ano findo, conter algumas inexactidões, solicita-se às pessoas que da mesma tenham adquirido exemplares que se dirijam ao Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, a fim de, logo que haja terminado a nova impressão que está a fazer-se, receberem por troca exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

### Portaria n.º 22 570

Tornando-se necessário alterar a composição dos efectivos da Força Aérea na 2.ª região aérea, fixados pela Portaria n.º 21 976, de 29 de Abril de 1966, tendo em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º A coluna de oficiais e oficiais milicianos «De intendência e contabilidade» do mapa 1 anexo à Portaria n.º 21 976, de 29 de Abril de 1966, passa a ser a seguinte:

Designações	De intendência e contabilidade
Tenentes-coronéis . . . . .	2
Majores . . . . .	1
Majores ou capitães . . . . .	—
Capitães . . . . .	1
Capitães ou subalternos . . . . .	8
Subalternos . . . . .	6
<i>Total</i> . . . . .	18

2.º Fica revogada, na parte respectiva, a Portaria n.º 21 976, de 29 de Abril de 1966.

Ministério do Ultramar e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 15 de Março de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

### Portaria n.º 22 571

Tornando-se necessário alterar a composição dos efectivos da Força Aérea na 3.ª região aérea, fixados pela Portaria n.º 21 977, de 29 de Abril de 1966, rectificada pela Portaria n.º 22 143, de 2 de Agosto de 1966, tendo

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portarias n.ºs 22 570 e 22 571:

Alteram a coluna de oficiais e oficiais milicianos «De intendência e contabilidade» dos mapas 1 e anexos às Portarias n.ºs 21 976 e 21 977, que fixam os quadros de pessoal da Força Aérea respectivamente da 2.ª e 3.ª regiões aéreas — Revogam, na parte respectiva, as citadas portarias.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 22 572:

Fixa a taxa a cobrar pela Junta Nacional da Cortiça por cada tonelada de peso líquido de cortiça exportada, qualquer que seja a natureza ou o estado do produto — Mantém em vigor o disposto nos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 9807 e revoga a Portaria n.º 15 434.

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 573:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 10 de Abril de 1967, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 22 574:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 13 de Abril de 1967, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.